

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Original (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 17 de setembro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), estabelecendo a emissão de até 3.000.000 (três milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Debêntures"), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2025 ("RCA Original"), a qual foi protocolada para registro perante a JUCESP, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404., de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo certo que a RCA Original foi publicada em 22 de setembro de 2025 no jornal "Diário Comercial" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e disponibilizada pela

Companhia na rede mundial de computadores em 18 de setembro de 2025, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM nº 80, de 16 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”);

(B) em 26 de setembro de 2025, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Original), no qual ficou definido, em comum acordo com a Companhia, a existência de demanda para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão Original), equivalente 2.740.100 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e cem) Debêntures, equivalentes a R\$2.740.100.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões e cem mil reais);

(C) as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2 abaixo; e

(D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, o presente Primeiro Aditamento é celebrado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer deliberação societária adicional pela Companhia.

**DESTE MODO**, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão Original.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2, 6.2.1, 7.2, 7.3 e o Anexo III da Escritura de Emissão Original, passando a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. As Partes decidem, de comum acordo, excluir a Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão Original, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.3. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, cancelar 259.900 (duzentas e cinquenta e nove mil e novecentas) Debêntures, no valor total de R\$259.900.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões e novecentos mil reais), de forma que a Emissão passará a ser composta por 2.740.100 (duas milhões, setecentos e quarenta mil e cem) Debêntures, no valor total de R\$2.740.100.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões e cem mil reais).

## 3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, de modo que a Escritura de Emissão Original passará a vigorar considerando o Primeiro Aditamento e conforme o Anexo A.

3.2. A Companhia, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão Original não expressamente alteradas por este

Primeiro Aditamento permanecem verdadeiras, corretas, e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.
- 4.2. A nulidade ou ineficácia de quaisquer Cláusulas do presente Primeiro Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas deste instrumento.
- 4.3. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias do presente Primeiro Aditamento, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.
- 4.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarcada da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob Rito de Registro Automático da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários”*  
– Página de Assinaturas 1/3.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob Rito de Registro Automático da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários”*  
– Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

---

Nome:  
Cargo:

*“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob Rito de Registro Automático da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários”*  
– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

---

Nome:

Id.:

CPF:

---

Nome:

Id.:

CPF:

## ANEXO A

### **CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,  
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA  
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam as Controladas e os Controladores da Companhia, em conjunto.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa, em conjunto, o "Código de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos emitidos pela ANBIMA e em vigor a partir de 15 de julho de 2024 e 24 de março de 2025, respectivamente.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, da 37ª (Trigésima Sétima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*", celebrado em 17 de setembro de 2025 entre a Companhia e o Coordenador Líder.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia.

"Controlada Relevante" significa qualquer Controlada que represente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, de forma individual, mais do que 30% (trinta por cento) da receita bruta consolidada da Companhia.

"Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, inclusive as Debêntures de titularidade de partes relacionadas da Companhia, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Companhia.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Decreto 11.129" significa o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (a), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Detentor Permitido" significa qualquer pessoa da Família Moll ou qualquer entidade de qualquer forma controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direta ou indiretamente por um ou mais membros da Família Moll.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais consolidados da Companhia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (ii) uma interrupção ou suspensão nas atividades da Companhia que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Família Moll" significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Companhia, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, *trusts* criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais *trusts*).

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental" significa todas as leis e normas federais, estaduais, nacionais e estrangeiras aplicáveis, relacionadas à proteção da saúde, da dignidade humana, do trabalho digno e do meio ambiente (incluindo aquelas que tratam de substâncias ou resíduos perigosos, tóxicos, poluentes ou contaminantes).

"Lei 9.613" significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada.

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846 e o Decreto 11.129.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigação Financeira" significa, com relação à Companhia, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não

consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável. Para os fins desta Escritura de Emissão, fica certo e ajustado que quaisquer valores devidos no âmbito de operações de locação e/ou de *sale and leaseback* não serão consideradas Obrigações Financeiras.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Recompra" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.

"Pessoa" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Companhia.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Quantidade Mínima da Emissão" significa a quantidade mínima da Emissão, de 2.740.100 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e cem) Debêntures, equivalente a R\$2.740.100.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões e cem mil reais).

"Remuneração" tem o significado previsto no item II da Cláusula 7.12 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução CMN n.º 4.751 de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM n.º 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 80" significa Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 81" significa Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

"Transferência de Controle" significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

## 2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2025.

## 3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e disponibilização da ata do ato societário.* A ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2025 será arquivada na JUCESP e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
- II. *divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160; e

- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### 4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (b) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e a promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (c) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (d) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro-saúde e outros; (e) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (f) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (g) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (h) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (i) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; (j) a geração de energia elétrica para consumo próprio; (k) desenvolver, direta ou indiretamente, as atividades de ensino superior, pós graduação e treinamento profissional, inclusive de forma gratuita; e (l) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão integralmente utilizados pela Companhia, inclusive por meio de suas Controladas, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram no prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de envio do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo III à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, em linha com os negócios de gestão ordinária da Companhia ("Projeto"), o qual a Companhia declara enquadrar-se como projeto de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

#### 6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação a totalidade das Debêntures, no montante de R\$2.740.100.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões e cem mil reais). Nos termos do artigo 9º da Resolução

CVM 160, a presente Oferta não contará com a divulgação de um prospecto e de uma lâmina, bem como não será utilizado um documento de aceitação da oferta, tendo em vista que a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

6.1.1 Nesse sentido, os investidores neste ato são informados de que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; (ii) nem a CVM nem a ANBIMA realizaram a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Cláusula 6.5 abaixo.

6.1.2 Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente foi efetivada em razão da colocação de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não fosse colocada a Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta, as Debêntures e as intenções de investimento seriam canceladas. Tendo em vista que o montante colocado, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi igual e/ou superior à Quantidade Mínima da Emissão e inferior ao Valor Total da Emissão, o saldo remanescente foi cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

6.1.3 Tendo em vista que foi admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não foi implementada e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta ou um montante financeiro mínimo da Oferta original, definido conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não pôde ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, tendo sido uma faculdade do Investidor Profissional, no momento de aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição,

observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 6.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto na Resolução CVM 160, do volume de emissão das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), quando a Oferta estará a mercado.
- 6.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi: (i) ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.
- 6.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 6.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo admitido para as Debêntures, mediante aprovação da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio não poderá afetar o comissionamento do Coordenador Líder previsto no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 6.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6.6 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas. Para fins deste Contrato, "Pessoas Vinculadas" significam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder ou da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.6.1 A vedação prevista na Cláusula 6.6 acima, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

6.6.2 Na hipótese do item (iii) da Cláusula 6.6.1 acima, conforme o §3º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia.

7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$2.740.100.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões e cem mil reais), na Data de Emissão.

7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 2.740.100 (duas milhões, setecentas e quarenta mil e cem) Debêntures.

7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.5 *Série.* A Emissão será realizada em série única.

- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de dez (10) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento").
- 7.11 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão.
- 7.12 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
  - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 15,4000% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma linear *pro rata temporis* por dias corridos, no conceito de 30/360, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), nos termos da fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração de cada uma das Debêntures no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \left( \frac{n}{12} \right) \times \frac{DP}{DT} \right] + 1 \right) \right]$$

onde,

taxa = 15,4000 (quinze inteiros e quarenta centésimos);

n = número de meses entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive. Excepcionalmente para o primeiro pagamento da Remuneração, devido em 5 de março de 2026, "n" será equivalente a 6 (seis);

DT = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do próximo evento, exclusive; e

DP = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo que, nas datas de pagamento de Remuneração, DP será igual a DT.

- 7.13 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e conforme as datas de pagamento constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão, sendo que a Remuneração será paga em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.431.
- 7.14 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.15 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto conforme disposto abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da Resolução CMN 4.751 e da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Companhia poderá, (i) desde que tal resgate não resulte na alteração do tratamento tributário atualmente conferido às Debêntures de acordo com a Lei 12.431; ou (ii) no caso de questionamento, por meio de processo administrativo e/ou judicial, e/ou alteração do tratamento tributário das Debêntures atualmente conferido pela Lei 12.431 (em tais casos, mediante pagamento dos tributos eventualmente aplicáveis), a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.15.1 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

- 7.15.2 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.15.3 As Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 serão resgatadas de acordo com os procedimentos operacionais da B3, e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.16 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Exceto conforme disposto abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar a amortização antecipada das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da Resolução CMN 4.751 e da possibilidade de pré-pagamento prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Companhia poderá, desde que tal amortização não resulte na alteração do tratamento tributário conferido às Debêntures, de acordo com a Lei 12.431, a seu exclusivo critério, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 7.16.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3 será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3, e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.17 *Aquisição Facultativa.* Em relação às Debêntures, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após transcorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, e desde que tal aquisição não resulte na alteração do tratamento tributário atualmente conferido às Debêntures de acordo com a Lei 12.431, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o disposto nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.17.1 Observado o disposto na Cláusula 7.17 acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma da

Cláusula 7.17 acima), a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a recompra antecipada das Debêntures de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra.

- 7.18 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.19 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se for o caso) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.21 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.22 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.23 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação

comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

7.24 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.24.1 Constitui Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na data de pagamento, não sanado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas respectivas disposições (inclusive em razão de questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer das Afiliadas) que afetem de maneira relevante os direitos dos Debenturistas, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; e
- IV. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento judicial equivalente em outra jurisdição visando à repactuação de dívidas da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido e jurisdição.

7.24.2 Constitui Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela Companhia de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. cisão, fusão, incorporação da Companhia (somente quando a Companhia for a incorporada) exceto se: (a) não resultar em uma Transferência de Controle (sendo certo que, para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades

- por Ações, ao subscreverem, adquirirem ou se tornarem titulares de Debêntures, os Debenturistas autorizam antecipadamente a realização de operações na forma desta alínea (a) sem a necessidade de qualquer autorização adicional ou da realização de qualquer assembleia de Debenturistas); ou (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à consumação da operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização aplicável ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- III. ocorrência de uma Transferência de Controle, exceto se as Debêntures forem integralmente resgatadas até 10 (dez) Dias Úteis após verificado tal evento, na forma da Cláusula 7.17 desta Escritura (não se aplicando, em tal caso, qualquer restrição relativa à data a partir da qual tal Resgate Antecipado Facultativo pode ocorrer);
- IV. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) para a absorção de prejuízos;
  - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em exclusão de suas atividades principais de seu objeto social;
- VI. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou de qualquer das Controlada Relevante da Companhia (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

- VII. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Companhia;
- VIII. transformação da forma societária da Companhia de modo que a Companhia deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão são falsas, enganosas, incompletas, inconsistentes ou incorretas (em qualquer de tais casos, em qualquer aspecto relevante);
- X. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; ou
- XI. (a) decretação de falência de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento judicial equivalente em outra jurisdição visando à repactuação de dívidas de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou da jurisdição.

7.24.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.24.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.24.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. A não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.24.2 dependerá de aprovação, da maioria das Debêntures em Circulação em qualquer convocação, observado que, caso tal quórum não seja atingido e/ou em caso de não instalação da referida assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.4 abaixo, nem primeira nem em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.24.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário informará tal vencimento antecipado imediatamente para a B3, e a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.24.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário Comercial", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 7.26 *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.27 *Classificação de Risco.* A Emissão não contará com classificação de risco (*rating*).

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores; e
- (b) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a tal trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (I), alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (b) o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual previsto na Cláusula 9.5, inciso XVI, abaixo, e prestar todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, que sejam necessárias para a realização do citado relatório anual;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de

assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Companhia (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão de Debêntures, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;

- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) um Evento de Inadimplemento; e/ou (iii) questionamento judicial da presente Escritura da Emissão por terceiros;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (h) via física ou cópia eletrônica, caso o arquivamento na JUCESP seja realizado com chancela digital, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (i) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos relacionados à esta Escritura de Emissão que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário e cujo fornecimento não seja limitado por qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade a qual a Companhia esteja sujeita.

- III. cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive a Legislação Socioambiental, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) cujo descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado, cumprido ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 180 (cento e oitenta) dias do descumprimento, sendo certo que a constatação de qualquer descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações se dá pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal descumprimento;
- IV. não utilizar ou incentivar trabalho em condição análoga a de escravo, mão-de-obra infantil ou prostituição, sendo certo que a constatação da inobservância da legislação se dá: (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo à prática ou (b) pela inclusão da Companhia ou de suas Controladas em qualquer espécie de lista

oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental (exceto se, caso incluída, lograr êxito em sua exclusão de tal lista dentro de até 90 (noventa) dias após sua inclusão);

- V. cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia cumpram as Leis Anticorrupção; (c) abster-se da prática de atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário;
- VI. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. realizar o pagamento (a) da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso I, abaixo; e (b) desde que assim solicitado e somente se devidamente comprovadas, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso V, abaixo;
- XI. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas, notificação essa que deverá conter, no mínimo, informações sobre as respectivas datas de realização e ordem do dia;
- XII. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia de que o Agente Fiduciário não convocou tal assembleia geral no prazo aplicável, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que

sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça, no prazo aplicável;

- XIII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XIV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160;
- XV. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- XVI. arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão de Debêntures, (b) de registro dos atos societários necessários à Emissão das Debêntures; (c) do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures; e (d) relativos ao registro da Oferta na ANBIMA e à taxa de fiscalização da CVM;
- XVII. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XVIII. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;
- XIX. caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- XX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer assembleia geral de Debenturista, conforme o caso;
- XXI. exceto conforme permitido nos termos desta Escritura, não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, na data de assinatura da Escritura de Emissão, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e

- XIV. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de impedimento, renúncia, destituição intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
  - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento, ou quando exigido por lei, do registro do aditamento desta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
  - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
  - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.25 acima e da Cláusula 13 abaixo; e

VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração de R\$7.000,00 (sete mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- II. as parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
- III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- IV. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
- V. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- VI. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos,

podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- VII. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
- VIII. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Companhia;
- IX. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e

os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVII. divulgar, em sua página na Internet, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como disponibilizar por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
- XVIII. na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturistas, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- XIX. na mesma data de envio à B3, as atas das assembleias dos Debenturistas;
- XX. na mesma data de disponibilização em sua página na internet, encaminhar à ANBIMA os documentos indicados nos incisos XVIII e XIX acima;
- XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXIII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

- XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- XXV. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário agirá, tão somente, em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições legais desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.9 A atuação e responsabilidade do Agente Fiduciário observará a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160, à Resolução CVM 17, ao Código ANBIMA e aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, nenhuma disposição desta Escritura de Emissão (i) representa qualquer incompatibilidade com seu dever de diligência previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17; e/ou (ii) restringirá os deveres, as atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da, ou seja imposta pela, legislação aplicável e/ou das disposições desta Escritura de Emissão.
- 9.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares de Debêntures em Circulação presentes na assembleia em questão, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula 10 (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo ou se de outra forma expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
  - II. a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; e
  - III. as alterações (as quais, para evitar dúvidas, somente poderão ser propostas pela Companhia) dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições da Cláusula 7.15 (*Resgate Antecipado Facultativo*); (i) das disposições da Cláusula 7.16 (*Amortização Extraordinária Facultativa*); ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas, as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Companhia, nesta data, declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
  - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - IV. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta;
  - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; (c) não resultarão em (i) vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- VII. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela assumidas pela Companhia constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2025 e 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- X. está, assim como suas Controladas Relevantes estão cumprindo, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (ii) conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia disponível na página da internet da CVM e da Companhia ("Formulário de Referência"), ou divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XI. está, assim como suas Controladas Relevantes, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (ii) conforme disposto no Formulário de Referência ou divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a

continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

- XIII. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XIV. não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- XV. inexistente, inclusive em relação às Controladas, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XVI. cumpre e faz com que suas Controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima era falsa, enganosa, inconsistente, incompleta e/ou incorreta (em qualquer de tais casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.

## 12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e devidamente comprovados durante a vigência da Emissão, relacionados à Emissão ou à Oferta, sendo certo que, quaisquer custos que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Companhia.

## 13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Companhia:  
Rede D'Or São Luiz S.A.  
Rua Voluntários da Pátria, n.º 138 – Sobreloja  
22270-010 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Otávio Lazcano  
Telefone: (21) 3239-4700  
Correio Eletrônico: financeiro.corporativo@rededor.com.br  
Página na rede mundial de computadores: [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br)
- II. para o Agente Fiduciário:  
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti  
Telefone: 21 3385-4565  
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br  
Página na rede mundial de computadores: [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

DATAS DE PAGAMENTO

<u>Data de Pagamento</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário</u>
05/03/2026	SIM	NÃO	0,0000%
04/09/2026	SIM	NÃO	0,0000%
05/03/2027	SIM	NÃO	0,0000%
03/09/2027	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2028	SIM	NÃO	0,0000%
06/09/2028	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2029	SIM	NÃO	0,0000%
05/09/2029	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2030	SIM	NÃO	0,0000%
05/09/2030	SIM	NÃO	0,0000%
06/03/2031	SIM	NÃO	0,0000%
05/09/2031	SIM	NÃO	0,0000%
05/03/2032	SIM	NÃO	0,0000%
03/09/2032	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2033	SIM	NÃO	0,0000%
06/09/2033	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2034	SIM	NÃO	0,0000%
06/09/2034	SIM	NÃO	0,0000%
07/03/2035	SIM	NÃO	0,0000%
Data de Vencimento	SIM	SIM	100,0000%

## ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

### EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO *(PARA FINS DA CLÁUSULA 9.1 (XIII))*

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

<b>Emissão</b>	10ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.628.100.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões e cem mil reais)
<b>Quantidade</b>	162.810 (cento e sessenta e duas mil e oitocentas e dez)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	13/01/2028
<b>Remuneração</b>	11,82% ao ano
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	500.000 (quinhentas mil)
<b>Espécie</b>	garantia real
<b>Garantias</b>	hipoteca
<b>Data de Vencimento</b>	24/10/2026
<b>Remuneração</b>	106% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	15ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	372.949 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,6572% a.a (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	300.000 (trezentas mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,9317% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (2ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$6.698.350,00
<b>Quantidade</b>	3.198.350 (1ª série); 1.000.000 (3ª série);
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/01/2030 (1ª série); 20/06/2029 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	8,7486% a.a.(1ª série)/ 100% Taxa DI + 1,25% a.a. (2ª série)/ 100% da taxa DI + 0,79% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$538.328.000,00
<b>Quantidade</b>	538.328
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,4465% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$4.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.500.000 (2ª Série); 1.500.000 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/08/2031 (2ª Série); 20/08/2031 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	20ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2036
<b>Remuneração</b>	4,9347% a.a. + IPCA
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	21ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000(1ª Série); 600.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2031 (1ª Série); 15/12/2036 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,5758% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,1017% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	23ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.375.000.000,00
<b>Quantidade</b>	900.000 (1ª Série); 850.000 (2ª Série); 625.000 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2028 (1ª Série); 15/05/2032 (2ª Série); 15/05/2032 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	22ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.140.501.000,00
<b>Quantidade</b>	798.634 (1ª Série); 341.867 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série);
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,83% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,01% a.a (2ª Série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	24ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	30.000(1ª Série); 70.000 (2ª Série); 400.000 (3ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/07/2029 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série); 15/07/2037 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,3828% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,5445% a.a. (2ª Série) IPCA + 6,7692% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	25ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	450.000(1ª Série); 150.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2032 (1ª Série) ; 15/10/2032 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100,00% da taxa DI + 2,00% a.a. (1ª série) ; 100,00% da taxa DI + 1,95% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	26ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	86.186 (1ª série); 176.323 (2ª série); 82.487 (3ª série); 55.004 (4ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2027 (1ª série); 17/12/2029 (2ª série); 17/12/2029 (3ª série); 15/12/2032 (4ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (2ª série); IPCA + 6,7947%a.a. (3ª série); IPCA + 6,9354%a.a. (4ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Sul América S.A., sucedida pela Rede D'or São Luiz S.A. (1ª Série vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000
<b>Quantidade</b>	750.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	08/11/2028 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	27ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.100.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/02/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	29ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/07/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,25% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	30ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.510.835.000,00
<b>Quantidade</b>	429.340 (1ª Série); 557.457 (2ª Série); 524.038 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série); 15/08/2033 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,0000% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2000% a.a (2ª Série); IPCA + 6,5500% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debênture da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.200.000
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	03/06/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,85% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	31ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/10/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	32ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	250.000 (1ª série) ; 500.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2033 (1ª série) ; 15/12/2038 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,6941% a.a (1ª série) ; IPCA + 6,6941% a.a (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debênture da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	33ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/05/2034
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	34ª emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A
----------------	---

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$5.900.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.750.000 (1ª série); 1.500.000 (2ª série); 1.650.000 (3ª série);
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2027 (1ª série); 15/09/2031 (2ª série); 15/09/2034 (3ª série);
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	35º emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	10/06/2033
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	36º emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.245.439.000,00
<b>Quantidade</b>	1.155.520 (1ª série); 531.419 (2ª série); 558.500 (3ª série);
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/08/2032 (1ª série); 20/08/2035 (2ª série); 20/08/2040 (3ª série);
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,55% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Notas Comerciais da Sul América Companhia de Seguro Saúde
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$900.000.000
<b>Quantidade</b>	900.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/09/2028
<b>Remuneração</b>	104,52% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO, CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV DA LEI 12.431 E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CMN 5.034/2022

Projeto	Objetivo	Início do Projeto	Fim do Projeto	Fase	Valor (R\$)	Percentual Captado	Valor Captado (R\$)
<b>Total</b>					<b>3.000.000.000,00</b>	<b>91%</b>	<b>2.740.100.000,00</b>
TI SULA	Investimentos em Tecnologia (Aquisição, Modernização, Implantação e/ou Adequação de: ERP, Segurança, Fronts, Prontuário Eletrônico, Wi-Fi, Datacenter, Rollouts, Plataformas, Arquitetura, etc.)	set/25	ago/35	Em andamento	<b>1.244.813.370,00</b>	95%*	<b>1.178.497.499,22</b>
TI RDOR	Investimentos em Tecnologia (Aquisição, Modernização, Implantação e/ou Adequação de: ERP, Segurança, Fronts, Prontuário Eletrônico, Wi-Fi, Datacenter, Rollouts, Plataformas, Arquitetura, etc.)	set/25	ago/35	Em andamento	<b>1.264.889.510,00</b>	92%**	<b>1.167.664.410,00</b>
Estrutura de Obras	Investimentos em mão-de-obra de engenharia, planejamento, suprimento, licenciamento, etc., relativos ao plano de negócios da Companhia	set/25	ago/35	Em andamento	<b>224.643.700,00</b>	81%*	<b>181.164.272,35</b>
Inovação +BI	Investimentos em Tecnologia (Aquisição, Modernização, Implantação e/ou Adequação de: Negócios Digitais, Qualidade de Dados, Privacidade de Dados, IA, etc.)	set/25	ago/35	Em andamento	<b>265.653.420,00</b>	80%**	<b>212.773.818,43</b>

\*Os percentuais acima foram arredondados para cima.

\*\* Os percentuais acima foram arredondados para baixo.